

## Aplicações e Estratégias de T-Governo no Poder Judiciário

Paloma Maria Santos<sup>1</sup>, Marcus Vinicius A. S. Ferreira<sup>1</sup>, Aires José Rover<sup>1</sup>,  
Marcus de Melo Braga<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Universidade Federal de Santa Catarina  
Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento  
Campus Universitário – Florianópolis – Santa Catarina - Brasil

<sup>2</sup> Universidade Federal de Alagoas  
Instituto de Computação  
Cidade Universitária – Maceió – Alagoas - Brasil  
paloma@egc.ufsc.br, marcus.ferreira@hotmail.com, airesjr@ccj.ufsc.br, marcus@ic.ufal.br

**Resumo.** O presente trabalho investiga a ocorrência de aplicações, serviços ou conteúdos de TV Digital no domínio do Poder Judiciário, por meio de uma busca sistemática nas bases de dados Scopus, SciELO, Emerald e Science Direct, no período de 2000 a 2012. Os resultados demonstram, claramente, que o tema da pesquisa ainda é pouco explorado nesse domínio e, diante da constatação da insipiência e da carência de pesquisas nessa área, constata-se a oportunidade de novos trabalhos que visem explorar os recursos do ambiente de TV Digital na construção de aplicações de T-Governo para o Poder Judiciário.

**Palavras-chave:** TV Digital, T-Governo, Governo Eletrônico, Poder Judiciário.

**Abstract.** This study investigates the occurrence of applications, services or content Digital TV in the field of the judiciary, through a systematic search in the Scopus, SciELO, Emerald and Science Direct databases, from 2000 to 2012. The results clearly demonstrate that the subject of this research is still little explored in this field and the evidence of the immaturity and lack of research in this area, there is the opportunity for further work aimed at exploring the features of the Digital TV environment for the construction of T-Government applications to the Judiciary.

**Keywords:** Digital TV, T-Government, Electronic Government, Judiciary.

### 1 Introdução

A adoção de aplicações de Governo Eletrônico (eGov) utilizando os recursos proporcionados pela tecnologia de TV Digital já é uma realidade em diversas áreas. Ferreira et al. [1] propõem aplicações de TV Digital para Governo Eletrônico; Fialho et al. [2] estabelecem um modelo de TVDI para *e-Learning* e Monteiro et al. [3]

apresentam uma aplicação de TV Digital para educação a distância. Essas aplicações visam explorar os recursos de interatividade proporcionados pelo ambiente de TV Digital para na criação de soluções que possam ser viabilizadas por meio da oferta de serviços e de conteúdos nesse novo ambiente digital.

O Poder Judiciário, notadamente no Brasil, carece de mecanismos de inovação que possam não somente acelerar os inúmeros processos que tramitam nas suas diversas esferas como também propiciar novas aplicações, serviços e conteúdos que promovam a inovação e a melhoria do seu desempenho, por meio do uso de novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC).

O Sistema Nipo-Brasileiro de TV Digital Terrestre (SBTVD-T) apresenta características que possibilitam a inclusão digital explorando os seus recursos de interatividade que estão previstos na sua concepção. Essa interatividade, juntamente com a sua portabilidade e mobilidade são os principais diferenciais competitivos do SBTVD-T com relação aos demais sistemas atualmente existentes no mercado. Graças a essas características o SBTVD-T está sendo amplamente adotado na América Latina, estando presente, atualmente, nos seguintes países, além do Brasil: Argentina, Bolívia, Chile, Costa Rica, Equador, Nicarágua, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

Este artigo está organizado em seis seções. Na seção 2, são apresentados os principais recursos do ambiente de TV Digital brasileiro. Na seção 3, são descritos os procedimentos metodológicos adotados no presente trabalho. Na seção 4 são apresentadas as principais aplicações identificadas na revisão de literatura realizada por meio de busca sistemática. Na seção 5 são discutidos e comentados os resultados da presente pesquisa e, finalmente, na seção 6 são feitas as considerações finais e sugestões para trabalhos futuros.

## **2 TV Digital**

A evolução do modelo analógico da televisão para o digital envolve o processo de digitalização e a adoção de aplicativos de interatividade. Além de configurar a evolução tecnológica de um sistema, a TV digital chega com a perspectiva de diminuir a exclusão social, de levar aos telespectadores recursos interativos que possam atender às necessidades e expectativas de diferentes públicos, propiciando novas formas de expressão, apoiando o diálogo intercultural e promovendo a mobilização social.

O Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre (SBTVD-T), também conhecido como sistema Nipo-Brasileiro, é uma derivação do modelo japonês de TV Digital. Além das características inerentes ao sistema digital em si, quais sejam melhor qualidade de som e imagem e melhor aproveitamento do espectro de frequência, o modelo brasileiro, através de avanços tecnológicos, ampliou o modelo japonês, e adicionou-lhe novas funcionalidades tais como o uso de um middleware exclusivo e padrões

mais atuais de compressão de áudio e vídeo, fazendo com que o modelo brasileiro seja o mais moderno entre os atualmente existentes.

Por conta desses avanços tecnológicos, o modelo brasileiro oferece ainda, como principais diferenciais competitivos, a possibilidade de interatividade, mobilidade e portabilidade. Segundo Zuffo [4], enquanto a portabilidade possibilita a sintonia do sinal de TV digital em aparelhos celulares e outros dispositivos móveis, a mobilidade está associada à recepção do sinal, durante o movimento do receptor, permitindo o acesso a TV Digital em qualquer local e a qualquer hora [5].

Já a interatividade, sem dúvida, é o grande trunfo da TV digital. Ela é a chave para o acesso dos, até então, meros receptores, ao mundo da produção e do compartilhamento de conteúdo e conhecimento através da televisão [6].

Com o advento do Sistema Brasileiro de TV Digital (SBTVD), pode-se ressaltar as várias inovações desta tecnologia no mundo e sua aplicabilidade na realidade brasileira, tais como: a modulação digital de sinal (DTV - Digital Television), a mobilidade (mTV – mobile Television), a interatividade viabilizada pela possibilidade de realizar transações bidirecionais de informação multimídia (iTV – interactive Television), a maior definição de imagem (HDTV – High Definition Television) e a possibilidade de portabilidade de equipamentos [4].

Pode-se considerar como um aspecto relevante a necessidade de avaliar em que medida a Televisão Digital interativa (TVDi) baseada na proposta brasileira consolidada no Sistema Brasileiro de Televisão Digital – Terrestre (SBTVD-T), poderá contribuir na evolução do modelos de governo eletrônico brasileiro no campo do poder judiciário, além de verificar que ferramentas os cidadãos, através desta tecnologia, poderão usar para contatar autoridades, obter informações e serviços e executar outras formas de interação e participação cidadã.

### **3 Procedimentos Metodológicos**

A metodologia adotada no presente trabalho baseia-se na técnica de revisão de literatura utilizando o método da busca sistemática para investigar a ocorrência de estudos sobre aplicações de TV Digital no domínio do poder judiciário.

A busca sistemática parte de uma pergunta de pesquisa clara, da definição de uma estratégia de busca bem como do estabelecimento de critérios de inclusão e exclusão dos artigos. Ela difere da revisão sistemática na medida em que não é feita aos pares, não havendo, portanto uma análise e interpretação dos resultados por mais de uma pessoa.

Nesse sentido, este artigo partiu da seguinte pergunta de pesquisa: Quais trabalhos têm explorado aplicações, serviços ou conteúdos de TV Digital no domínio do judiciário no Brasil e no Mundo?

De acordo com as instruções de Sampaio e Mancini [7], definiram-se as estratégias de busca, bem como, os critérios de inclusão e exclusão dos artigos.

As estratégias de busca adotadas foram as seguintes:

- Realização de uma busca utilizando os termos específicos “applications” OR “contents” OR “services” AND “digital television” AND “justice” OR “judiciary” nas bases de dados Scopus, SciELO, Emerald e Science Direct, de 15 a 28 de março de 2012;
- Seleção dos seguintes tipos de trabalhos: “article”, “review”, “conference paper” e “conference review”;
- Inclusão dos trabalhos publicados entre os anos de 2000-2012;
- Exportação dos dados dos trabalhos resultantes da busca para uma planilha Excel.

Os critérios de inclusão adotados foram:

- O título do trabalho deve conter no resumo ou nas palavras-chave os termos específicos da busca;
- Considerar apenas os trabalhos que efetivamente respondam a pergunta de pesquisa.

Os resultados encontrados estão apresentados no item 4.1.

#### **4 Aplicações e Estratégias de T-Governo**

Para uma melhor compreensão das aplicações relatadas a seguir, visando a entender a sua contextualização neste artigo, faz-se necessário abordar os conceitos dos termos aplicação, serviço e conteúdo.

Uma aplicação, segundo Braga, Santos e Rover [8], consiste na integração de múltiplas competências de software e infraestrutura tecnológica quando da promoção de um conjunto de serviços de TV Digital Interativa num determinado domínio. Por sua vez, serviço, segundo o CPqD [9], é o conjunto de meios, recursos, funcionalidades e procedimentos que habilitam o provimento de aplicações.

Nesse sentido, uma aplicação pode envolver vários serviços e um serviço pode envolver vários conteúdos. O conteúdo tem caráter informativo e permite aquisição de conhecimento. Já o serviço é entendido como um benefício intangível entregue para o cidadão, por meio de uma interface (TV Digital), como forma de agregar valor, informar (por meio de conteúdos) e facilitar operações transacionais.

A Figura 1, a seguir, demonstra como esses três conceitos estão relacionados.



Figura 1 - Relação entre aplicação, serviço e conteúdo.

#### 4.1 Aplicações no Domínio do Judiciário

Após a aplicação das estratégias de busca nas bases de dados selecionadas, foi possível constatar a não incidência de trabalhos que explorem aplicações, serviços ou conteúdos de TV Digital no domínio do poder judiciário.

Com as estratégias escolhidas, encontrou-se apenas um trabalho, advindo da base de dados SCOPUS, cujo título era *Teaching of critical computing concepts: Using gaming, simulation and visualization*. Entretanto, esse trabalho não era compatível com o que se estava buscando.

Nas bases SCIELO, Emerald e Science Direct também não houve retornos de artigos. Por esse motivo, ampliamos o escopo da busca e empreendemos pesquisas também nos motores de busca. Tal ação, retornou na incidência de três pesquisas interessantes no domínio jurídico, conforme veremos na sequência.

##### 4.1.1 Aconselhamento jurídico

A plataforma Looking Local, pertencente ao conselho do distrito metropolitano de Kirklees, na Inglaterra, dispõe conteúdos e serviços de mais de 120 parceiros, entre autoridades locais, autoridades administrativas (também chamados condados), conselhos administrativos, conselhos municipais e distritos, nas áreas de habitação, saúde e governo local [10].

Cada um dos parceiros oferece, via microsite próprio, conteúdos e serviços voltados para o atendimento das necessidades do público local, tendo em vista a disponibilização de informações realmente úteis para o cidadão. Parceiros em nível nacional também integram a lista dos fornecedores de conteúdos e serviços, promovendo aconselhamento jurídico, oportunidades de empregos, cuidados com a saúde, agendamento de consultas médicas, transporte, educação para adultos, oportunidades de diversão para jovens, além de conteúdos especiais para os idosos.

A aplicação Legal Help, oferece os seguintes serviços:

- *Find a legal adviser* (Encontre um consultor jurídico): mediante a seleção da localidade e especialidade, disponibiliza a lista dos consultores com endereço e telefone;
- *Talk to us* (Fale conosco): oferece questionários por meio dos quais o cidadão pode avaliar e dar a sua opinião sobre o serviço disponibilizado;
- *Request leaflets* (Solicitação de folhetos informativos): mediante a seleção do assunto entre as opções disponíveis (finanças, educação, moradia, emprego, etc), o cidadão insere seus dados pessoais e endereço e, após 3 ou 4 dias, recebe em casa gratuitamente o folheto solicitado;
- *What we do* (O que nós fazemos): oferece informações sobre o que o serviço disponibiliza, onde está disponível, indicando também outras formas de contato (internet e telefone);
- *Legal Help* (Ajuda Legal): oferece informações sobre os problemas mais comuns enfrentados pelos cidadãos, como débitos, benefícios e taxas, emprego e moradia.

#### 4.1.2 Justiça Virtual

Piccioni, Becker e Montez [11] apresentam o protótipo de uma aplicação de governo televisivo que permite a realização de um Júri Virtual (Figura 2).

Na proposta, o juiz, o réu, os advogados e as testemunhas estão em um fórum participando do julgamento de um caso específico. Os jurados participam da sessão a partir de suas próprias casas, utilizando os recursos interativos da Televisão Digital. No protótipo criado, a votação é realizada por meio de controle remoto e os jurados têm acesso a todas as informações do júri através da Televisão e podem utilizar o chat como ferramenta para comunicação.

Figura 2 – Júri Virtual.



Fonte: Piccioni, Becker e Montez [11].

Para essa aplicação, quando em utilizando o chat e realizando a votação, o uso do canal de retorno é imprescindível.

#### 4.1.3 Gravações das audiências no tribunais brasileiros

O terceiro exemplo trata da proposta de um modelo de documento eletrônico, baseado no ambiente de interação de TV Digital, que permite a implementação da gravação da audiência em um tribunal.

A proposta, feita por Cavalcanti [12], partiu da observação da falta de uma estrutura de suporte para gravação (áudio e vídeo) padronizada das audiências, o que prejudica principalmente a questão da recuperação e interoperabilidade dos dados registrados. Assim, o autor buscou criar uma estrutura (documento eletrônico) que facilitasse o registro dos depoimentos, sem a necessidade da transcrição das falas, tendo em vista padronizar o armazenamento e conseqüentemente melhorar a recuperação e interoperabilidade dos registros.

#### 4.2 Classificação dos Serviços de T-Governo no Domínio do Judiciário

Segundo Papa e Sapio [13], os serviços de T-governo oferecidos por meio das aplicações podem ser classificados como serviços informativos (quando proveem informações gerais) e serviços interativos (quando proveem busca por informações específicas, e-mail, chat, preenchimento e envio de formulários, pagamentos).

Já para Trigila [14] e Bertini [15], serviços que requerem a implementação de recursos de segurança (integridade, autenticação e privacidade) devem ser classificados como transacionais. Assim, além dos serviços informativos e interativos, eles apresentam também os transacionais. No Quadro 1, abaixo, tem-se a tipologia dos serviços segundo os requisitos técnicos, tempo e investimento.

Quadro 1 - Tipologia dos serviços

<b>Tipo</b>	<b>Requisito técnico</b>	<b>Tempo e investimento</b>
Informativo	Não necessita de canal de retorno	Imediato Investimento mínimo
Interativo	Necessita de canal de retorno Centro de serviços	Curto prazo Investimento médio
Transacional	Necessita de canal de retorno Centro de serviços Recursos de segurança	Médio prazo Investimento alto

Fonte: Trigila [14].

É importante salientar que é preciso tomar bastante cuidado ao se classificar os serviços voltados para a TV Digital, dadas as características inerentes ao funcionamento do sistema em si. É preciso verificar com o maior detalhamento possível os processos de disponibilização do serviço, verificar como ele foi desenvolvido e como ele funciona.

Uma aplicação residente, que foi enviada pela emissora via carrossel de dados e foi baixada no STB (set top box), pode ou não precisar de canal de retorno. Para exemplificar, uma simples consulta de vagas de empregos que permita utilizar um filtro mediante a inserção do CEP (código de endereçamento postal) do cidadão, de maneira a verificar a proximidade do local de emprego ofertado em relação à residência do interessado, pode não precisar de canal de retorno, caso a aplicação já contenha uma tabela com a relação de todos os CEPs por vagas ofertadas e o usuário irá apenas filtrar o que lhe é de interesse, mediante a inserção do CEP ou utilizando filtros de CEPs sugeridos pela própria aplicação. Ou pode precisar de canal de retorno, caso a aplicação só ofereça as vagas e o cidadão tenha que enviar a consulta do CEP a algum banco de dados. Nesse último caso, o STB comunica-se com o banco de dados por meio do centro de serviços e traz as informações referentes ao CEP solicitado.

A disponibilização ou não de uma aplicação residente completa (com todos os registros e simulações possíveis) vai depender da quantidade de registros e simulações que a aplicação deverá incorporar, o que está diretamente ligado à capacidade de armazenamento do STB.

O STB funciona como cache. Ele armazena e lê os dados enviados pela emissora. A emissora deve transmitir os dados para atualização da aplicação residente, sempre que estes existirem e forem identificados no banco de dados pelo centro de serviços. Para fins da classificação dos serviços, adotar-se-á a proposta corroborada por Trigila [14] e Bertini [15], vista anteriormente.

Assim, considerou-se serviço informativo todo aquele que provê informações em nível geral, não sendo necessária a existência de um de canal de retorno; interativo, quando provê informações específicas (baseadas em solicitações), e-mail, preenchimento e envio de formulários; e transacional, quando possibilita que pagamentos e transações envolvendo dados privados sejam realizados via TV. Vale lembrar que, com exceção do serviço do tipo informativo, todos os outros necessitam de canal de retorno. O resultado dessa classificação encontra-se no Quadro 2 a seguir.

Quadro 2 – Classificação dos Serviços

<b>Aplicação</b>	<b>Serviço</b>	<b>Tipo</b>
Legal Help	Find a legal adviser	Informativo
	Talk to us	Interativo
	Request leaflets	Interativo
	What we do	Informativo
	Legal Help	Informativo
Júri Virtual	Júri Virtual	Informativo
		Interativo
		Transacional
Gravação das audiências	Acesso aos depoimentos	Interativo



A baixa ocorrência de aplicações identificadas em tGov (aplicações de governo eletrônico oferecidas via TV Digital) relacionadas ao Poder Judiciário, contrastam com o nível de desenvolvimento de aplicações que podem ser identificadas no ambiente de eGov [16] sobre este tema. A análise das aplicações em eGov desenvolvidas para o Poder Judiciário e o seu potencial de conversão seria uma estratégia a ser considerada na identificação de oportunidades para conversão ou transformação para a TVDi.

## 5 Resultados e Discussão

De forma a inverter este cenário de baixa taxa de aplicativos identificados em TVDi no Poder Judiciário, Santos [17] indica como fator de potencialização, que o tGov é desenvolvido fazendo uso das experiências adquiridas de anos de pesquisas em aplicações de eGov, decorrente da convergência de mídias. Para este fim, a convergência de mídias deve ser caracterizada pela adaptação de estratégias existentes no eGov para o ambiente da TVDi (tGov), que apresenta algumas características diferenciadas como o vídeo de alta qualidade, baixa disponibilidade de recursos, interação por meio do controle remoto e diversos cenários de disponibilidade do canal de retorno.

A principal dificuldade e o fator limitador encontrados em ações de adaptação de aplicativos em eGov, segundo Santos [17], é que várias funcionalidades presentes nos computadores não estarão disponíveis na internet para TVDi, tais como os recursos de entrada e saída (teclado e mouse), o tamanho e a resolução da tela onde os dados serão visualizados, entre outros.

Santos[17] indica também que com a TVDi, o usuário necessita interagir com a televisão, tornando-se um elemento ativo no processo de comunicação, como ocorre em programas de eGov. A interatividade é um conceito que não existe em sistemas analógicos tradicionais. Assim sendo, a população brasileira não está habituada a interagir com a televisão, representando um obstáculo limitador para a implantação bem sucedida de programas de tGov no Poder Judiciário. Os casos apresentados neste artigo demonstram algumas das possibilidades tecnológicas de aplicação de soluções de TVDi para o Poder Judiciário.

A matriz SWOT e os Fatores Críticos de Sucesso indicados por Ferreira et al. [1] no desenvolvimento de aplicações de tGov, notadamente a integração de tecnologias entre a internet, TVDi e a telefonia móvel; o incentivo a ampliação do atendimento de TVDi em comunidades da baixa renda; e as adequações de políticas públicas, ajudam a referenciar as condições adequadas para aqueles que trabalham num ambiente onde os mecanismos de integração dessas tecnologias com o dia-a-dia da sociedade precisam ser ampliados, como é o caso do Poder Judiciário.

## 6 Considerações Finais

O Poder Judiciário brasileiro, através de suas diversas instâncias, vem procurando de forma sistemática ampliar a equidade de acesso as diversas camadas da sociedade brasileira. Considerar a ampliação de experiências com a TVDi é de fundamental importância para o atingimento desta demanda da Sociedade brasileira [18], [19], [20].

A pesquisa apresentada neste artigo demonstra a baixa incidência de aplicações baseadas em TVDi para o Poder Judiciário. De forma geral, a avaliação de experiências em curso do eGov relacionadas com o Poder Judiciário pode ser um mecanismo de incentivo e ampliação das oportunidades, desde que consideradas as diferenças entre as tecnologias apresentadas e suas respectivas ergonômias funcionais. Uma alternativa a ser estudada em trabalhos futuros, é a avaliação das oportunidades do uso combinado de TVDi com os dispositivos digitais móveis presentes na convergência digital em curso no Brasil, que são uma opção de, ao serem avaliados no quesito de mobilidade, inclusão digital e acesso a informação, poder ampliar os canais de acesso do cidadão a Justiça brasileira.

Avaliar o papel transformador destas tecnologias e sua aplicação no Poder Judiciário, brasileiro apesar, ainda, da baixa incidência de iniciativas identificadas, precisa ser incentivado, de forma a permitir uma ampliação da participação e da cidadania eletrônica.

## Referências

1. Ferreira, M.V.A. S.; Santos, P.M.; Braga, M.M.; Rover, A.J. Recommendations for the Development of Interactive Applications of Digital TV in Electronic Government Field in Brazil. In: Proceedings of IADIS. Lisboa: IADIS Press, 2010, p. 431-436.
2. Fialho, F.A.P.; Braga, M.M.; Ferreira, M.V.A.S.; Santos, P.M. An Application Model for Digital Television in e-Learning. In: Hipermídias: Interfaces Digitais em EaD, São Paulo: Laborciência, 2009, p. 177-181.
3. Monteiro, B.S.; Protá, T.M.; Gomes, A.S.; Souza, F.F. Amadeus TV: Portal Educacional na TV Digital Integrado a um Sistema de Gestão de Aprendizado. Revista Brasileira de Informática na Educação, v. 18, n. 1, 2010.
4. Zuffo, M. K. TV Digital Aberta no Brasil: Políticas Estruturais para um Modelo Nacional, 2006. Disponível em: <[http://www.lsi.usp.br/interativos/nem/tv\\_digital.pdf](http://www.lsi.usp.br/interativos/nem/tv_digital.pdf)>. Acesso em: 25 agosto 2008.
5. Bittencourt, F. TV aberta brasileira: o impacto da digitalização. TV digital: qualidade e interatividade. IEL/NC. Brasília. 2007.
6. Zancanaro, A.; Santos, P.M.; Todesco J.L. Ginga-J ou Ginga-NCL: características das linguagens de desenvolvimento de recursos interativos para a TV Digital. In: I Simpósio Internacional de Televisão Digital, 2009, Bauru. SIMTVD 2009, 2009. p. 1084-1108.
7. Sampaio, R.; Mancini, M. Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica. Revista Brasileira de Fisioterapia, v. 11, n. 1, p. 83-89, jan-fev 2007.

8. Braga, M.D.M.; Santos, P.M.; Rover, A. J. Aplicações de TV Digital em Governo Eletrônico. In: 38º JAIIO - Jornadas Argentinas de Informática, Mar del Plata. Simposio sobre la Sociedad de Informacion (SSI). [S.l.]: [s.n.]. 2009. p. 261-272.
9. CPQD. Modelo de Referência do Sistema Brasileiro Televisão Digital Terrestre. Projeto Sistema Brasileiro de Televisão Digital. Relatório Técnico., Campinas, 2006. Disponível em: <<http://bit.ly/I2ALra>>. Acesso em: 10 julho 2007.
10. Kirklees Council. Looking Local, 2010. Disponível em: <<http://lookinglocal.gov.uk/>>. Acesso em: 23 agosto 2010.
11. Piccioni, C.A. et al. Júri Virtual: Uma aplicação de governo eletrônico usando TV Digital Interativa. In: II CONeGOV. 2005, Florianópolis. Anais eletrônicos. Florianópolis: IJURIS, 2005.
12. Cavalcanti, R.J.G. A TV Digital brasileira a serviço do processo judicial eletrônico: o ambiente de interatividade da TV Digital brasileira como proposta para um modelo na gravação de audiências das varas federais criminais. 2011. 62f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Mestrado Profissional em Poder Judiciário, Escola de Direito do Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2011.
13. Papa, F.; Sapiro, B. Emotional aspects in user experience with interactive digital television: a case study on dyslexia rehabilitation. Lectures Notes in Artificial Intelligence (book), vol. 5641, Springer, Julho 2009. 76-89.
14. Trigila, S. Verso una piattaforma comune nei STB per il supporto di smart card non CA. Fondazione Ugo Bordoni. [S.l.], p. 22. 2005.
15. Bertini, P. Designing Accessibile T-government services. DTT: A Technological challenge to create an info-inclusive information society. ITTK. Itália. 2005.
16. Ruschel, A.J.; Silva, C.E.RF.; Rover, A.J. O Governo Eletrônico na gestão do Judiciário. In: Revista da ESMESC - Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, SC: ESMESC. v. 16, n. 23, 2010.
17. Santos, Davi Trindade dos. Estudos de Aplicativos de TVDi para Educação a Distância. Dissertação (Mestrado) da Universidade Estadual de Campinas - Escola de Arquitetura e Engenharia, Campinas, SP, 2007.
18. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 70, de 18 de março de 2009. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/13673:resolucao-n70-marco-2009>>. Acesso em: 03 maio 2012.
19. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 85, de 08 de setembro de 2009. Disponível em < <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/12200:resolucao-no-85-de-08-de-setembro-de-2009>>. Acesso em: 03 maio 2012.
20. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 99, de 24 de novembro 2009. Disponível em < <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/12217:resolucao-no-99-de-24-de-novembro-2009>>. Acesso em: 03 maio 2012.